ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 353/92 de 30 de setembro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Capela, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, atrvés da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92, do Conselho curador da FGTS, no valor de Cr$ 222.580.280,86 (Duzentos e Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil, Duzentos e Oitenta Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos).

Art. 2º - Para garantia do Principal e Acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O poder Executivo cosignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPELA
JOSÉ VÂNIO

Rua Pedro Rulino, 334 - Fone (082)287-1159/287-1122 - Capela - Alagoas - CEP 57.780

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Prefeitura Municipal de Capela, em 05 de outubro de 1992.

José Vânio de Barros Morais
PREFEITO

José Cícero Toledo Acioli
Sec. de Adm. e Finanças.

Publicad e registrada às fls 78V do livro competente.

Cilene Mª P. Vieira

Rua Pedro Pulino, 334 - Fone (082)287 1159/287 1122 - Capela - Alagoas CEP 57.780

CAPELA
JOSÉ VÂNIO